

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitutivo ao Projeto de Lei 7431 de 2006  
(Apenso o PL 619 de 2007)

*Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

### EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao Art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7431 de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor mencionado no Art. 1º corresponde ao vencimento mínimo inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a jornada de 30 horas semanais a partir de janeiro de 2008, sendo referência para o cálculo proporcional do vencimento mínimo inicial das demais jornadas de trabalho.

Suprimam-se os incisos I e II do Art. 2º e o Art. 3º do Substitutivo.

### Justificativa

O valor do piso para 40 horas semanais é ínfimo e não beneficiará grande parte dos profissionais do Magistério, inexistindo portanto valorização em nível nacional. Implementá-lo progressivamente até 2010 é praticamente anular a já restrita e pouco significativa valorização que o projeto determina, não contribuindo para melhoria da qualidade de ensino. Além disso, considerar, ainda que provisoriamente, o piso como remuneração ao incluir nele todas as vantagens pecuniárias a qualquer título é descharacterizá-lo como piso, estimulando os Governos a suprimir gratificações a partir de 2010.

Sala das Comissões 05 de setembro de 2007

Deputado Federal  
Jorginho Maluly

30239EB238